



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho

PROCESSO: 2355/2018-TCERO

UNIDADE: Instituto de Previdência de Vale do Anari

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

ASSUNTO: Fiscalização de Atos e Contratos - Cumprimento de Decisão – Acórdão APL 00159/18 – Processo nº 01023/17

RESPONSÁVEL: - Geny da Silva Rocha - Superintendente do IPAMVAL (CPF nº 408.573.012-68).
- Cleberson Silvio de Castro - Superintendente do IPAMVAL (CPF nº 778.559.902-59).

RELATOR: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

RELATÓRIO DE AUDITORIA

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tratam os presentes autos de Fiscalização de Atos e Contratos para fins de análise de cumprimento de Decisão - Acórdão (APL TC 00159/18, ID 632023 – Processo nº 1023/17), oriundos da Prestação de Contas do exercício de 2016, que determinou a Secretaria Geral de Controle Externo acompanhar as obrigações de implemento dos itens de II a IV do referido acórdão.

2 - SÍNTESE DOS FATOS

Em 3.5.2018, o Pleno desta Corte de Contas se reuniu em sua 7ª Sessão e manifestou-se por meio do Acórdão (APL TC 00159/18, ID 632023 – Processo nº 1023/17), no item V, o monitoramento das determinações ao referido Instituto, conforme *in verbis*:

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de procedimento de Auditoria levada à efeito no âmbito da Autarquia Previdenciária do Município de Vale do Anari/RO – IPAMVAL, com objeto de subsidiar a análise das Contas do Chefe do Executivo Municipal, com vistas a emissão de Parecer Prévio, nos termos das disposições contidas no art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996, e como mais o que tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, em:

[...]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho

II – **Determinar** ao Senhor **Anildo Alberton**, atual Prefeito do Município de Vale do Anari, ou quem vier a lhe substituir, com fundamento nas disposições contidas no art. 42 da Lei Complementar nº 154/1996 c/c art. 62, inciso II, do Regimento Interno, que adote as providências a seguir elencadas, visando à regularização das situações encontradas, sob pena de sanção prevista no disposto no art. 55, inciso IV da Lei Complementar nº 154/1996 c/c art. 103, inciso IV, do RI TCE-RO, quais sejam:

- a) Efetue, no prazo de 30 dias contados da notificação, o recolhimento no valor de R\$25.259,53 relativo à contribuição previdenciária descontada dos servidores e não repassada ao RPPS (A6);
- b) Promova, no prazo de 90 dias contados da notificação, a regularização dos valores em aberto relativamente às contribuições patronais devidas pelo Município ao RPPS não recolhidas no exercício de 2016 (A7);
- c) Efetue, no prazo de 30 dias a partir da notificação, o pagamento das parcelas vencidas em 2016 relativamente ao parcelamento junto ao RPPS, quais sejam, Termos de Parcelamento nº 914; 915; 916; 917; 918 e 919/2015 (A9);
- d) Promova, no prazo de 180 dias contados da notificação, o ressarcimento da utilização indevida de recurso previdenciária em razão do excesso de gasto administrativo da Unidade Gestora do RPPS no valor de R\$119.159,76 (A11);
- e) Comprove, no prazo de 180 dias após a notificação, o estabelecimento de Plano de Equacionamento do déficit técnico atuarial, conforme estabelecido no Parecer Atuarial apresentado junto à Avaliação Atuarial Anual, em cumprimento do artigo 40 da Constituição Federal (princípio do equilíbrio atuarial) (A5).
- f) Promova, no prazo de 180 dias da notificação, ajuste da legislação municipal a fim de estabelecer requisitos profissionais para exercício do cargo de gestor do RPPS, inclusive certificação em investimento, comprovando neste mesmo prazo o cumprimento dos requisitos para o Superintendente da Autarquia Previdenciária (A2);
- g) Determine à Controladoria do Município para que, no prazo de 180 dias contados da notificação, em conjunto com a Administração do IMPRES, elaborem e encaminhem ao Tribunal plano de ação, devendo conter, no mínimo, as ações a serem tomadas, os responsáveis pelas ações e o cronograma das etapas de implementação, visando a implementação de rotinas adequadas e suficientes para garantir o alcance dos objetivos e adequada prestação de contas do Instituto de Previdência de Vale do Anari (IMPRES), estabelecendo como meta mínima o atingimento do primeiro nível do Manual do Pró-Gestão PPS (Portaria MPS nº 185/2015) num prazo de até 18 meses após a homologação do plano de ação, em conformidade com a Decisão Normativa nº 002/16/TCERO, bem como às diretrizes referenciais do Manual do Pró-Gestão RPPS (A4);
- h) Promova, no prazo de 180 dias a partir da notificação, o fornecimento ao RPPS de acesso às bases cadastrais dos servidores, preferencialmente online, para formação da base cadastral própria completa, consistente e atualizada, conforme art. 10, §2º da Portaria 402/2008 - MF (A3).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho

III – **Determinar** ao Senhor **Cleberon Silvio de Castro**, atual Superintendente da Autarquia Previdenciária, ou quem vier a lhe substituir, com fundamento nas disposições contidas no art. 42 da Lei Complementar nº 154/1996 c/c art. 62, inciso II, do Regimento Interno, que adote as providências a seguir elencadas, visando à regularização das situações encontradas, sob pena de sanção prevista no disposto no art. 55, inciso IV da Lei Complementar nº 154/1996 c/c art. 103, inciso IV, do RI TCE-RO, quais sejam:

- a) Efetue a identificação da despesa que ocasionou a diferença entre a Folha de Benefícios e a Contabilidade e promova a restituição financeira ao fundo de previdência do valor de R\$175.431,14, no prazo de 180 dias da notificação, em razão da vedação de pagamento de despesa estranha ao objetivo do RPPS (A10);
- b) Institua, no prazo de 180 dias contados da notificação, as rotinas necessárias para o controle da cedência dos servidores e do recolhimento das contribuições devidas, incluindo os casos de afastamento sem remuneração, se houver (A1);
- c) Promova, a partir do exercício de 2017, a contabilização das receitas previdenciárias conforme a data de ocorrência do fato gerador da contribuição (competência), independente do repasse financeiro, em observação às disposições do MCASP/STN (7ª Edição – item 3.4) que trata da contabilização das receitas pelo regime patrimonial (A4);
- d) Promova a realização da avaliação atuarial tempestivamente, a partir do exercício de 2017, de modo que a data base das informações que compõe o cálculo atuarial corresponda a mesma data de levantamento do balanço (A5);
- e) Determine à Administração do IPAMVAL para que, no prazo de 180 dias a contar da notificação, institua Comitê de Investimentos, sendo que a maioria dos membros deverá ter certificação em investimentos, nos termos da Portaria n. 519/2011 – MF (A2);
- f) Determine ao Comitê de Investimentos que observe na elaboração da Política Anual de Investimentos, o estabelecimento da Taxa da Meta Atuarial; a adoção de meta de rentabilidade para cada seguimento de aplicação, levando em consideração fatores de riscos; critérios para avaliação dos riscos; precisão na distribuição dos limites de aplicação por seguimento, isto é, definição estratégica do percentual que pode ser aplicado em renda fixa e o percentual de renda variável; entre outras políticas e boas práticas apreciadas pelo mercado (A12 e A14).
- g) Disponibilize em Portal acessível, prazo de 180 dias da notificação, todas as informações relativas ao Regime Próprio de Previdência, a exemplo de: Legislação do RPPS; prestação de contas (demonstrações financeiras e demais relatórios gerenciais); relatórios do controle interno; folha de pagamento da autarquia; licitações e contratos; política anual de investimentos e suas revisões; APR - autorização de aplicação e resgate; a composição da carteira de investimentos do RPPS; os procedimentos para seleção para de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS e listagem das entidades credenciadas; as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do comitê de investimentos; os relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho

gestão dos investimentos, submetidos às instâncias superiores de deliberação e controle; atas de deliberação dos órgãos colegiados; e, julgamento das prestações de contas (A15).

IV – Recomendar ao Senhor Anildo Alberton, atual Prefeito do Município de Vale do Anari, ou quem vier a lhe substituir, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos:

- a) Constitua quadro próprio de servidores para a autarquia previdenciária tendo em vista a necessidade investimento em qualificação e retenção de recursos humanos para a gestão do RPPS;
- b) Promova em conjunto com o Instituto de Previdência a revisão da forma de custeio dos gastos administrativos e revisão do planejamento dos gastos no que se refere à terceirização de serviços (assessorias) à Unidade Gestora a fim de evitar a utilização indevida do recurso previdenciária por excesso da Taxa de Administração, sob pena de comprometer o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

VI – Determinar que as obrigações de fazer contidas nos itens II a IV deste Acórdão, sejam acompanhadas pela **Secretaria-Geral de Controle Externo**, por meio de sua Unidade Técnica competente, junto ao processo de monitoramento;

[...]

Cumprindo os tramites regimentais, a SPJ expediu o Memorando nº 0364/2018-DP-SPJ solicitando autuação dos autos, comunicação ao Relator e posterior encaminhamento a SGCE.

Sobrevindo os autos a esta Unidade Técnica, entendemos não fazer parte do objeto de análise desta Comissão de Auditoria de Conformidade, e sim, Comissão que analisará o Balanço Geral das Contas do Chefe do Executivo dos 52 (cinquenta e dois) municípios.

3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que a análise a ser empreendida deve ser realizada pela Comissão de Contas do Chefe do Executivo Municipal formada para analisar o Balanço Geral dos 52 (cinquenta e dois) municípios, objeto da Portaria nº 338, de 02 de abril de 2018.

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Valdivino Crispim de Souza, propondo:

4.1. O encaminhamento dos presentes autos a Comissão instituída para análise das Contas dos Chefes do Poder Executivo Municipal dos 52 (cinquenta e dois) municípios de Rondônia, para que realize o devido cumprimento do item V do Acórdão APL TC 00159/18, ID 632023 – Processo nº 1023/17 – Pleno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho

À superior consideração.

Porto Velho - RO, 08 de outubro de 2018.

ERCILDO SOUZA ARAÚJO

Técnico de Controle Externo
Cadastro nº. 474

Supervisão,

MOISÉS RODRIGUES LOPES

Secretário Regional de Controle Externo
Cadastro nº 270

Em, 9 de Outubro de 2018



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MOISÉS RODRIGUES LOPES
Mat. 270
SECRETÁRIO REGIONAL DE
CONTROLE EXTERNO DE PORTO
VELHO

Em, 9 de Outubro de 2018



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

ERCILDO SOUZA ARAUJO
Mat. 474
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO